DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Segunda-feira, 23 de novembro de 2026 **Ano IV | Edição nº 646A** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 7
Outros atos administrativos 7
Licitações e Contratos 7
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 275
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 781/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novais para o exercício de 2027 e dá outras providências".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 029/2026 de 17 de novembro de 2026.

Art. 1º – O Orçamento do Município de Novais-SP, para o exercício financeiro de 2027, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 42.400.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), assim desdobrado:

I – Orçamento Fiscal em R$ 29.051.000,00 (vinte e nove milhões e cinquenta e um mil reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R$ 13.349.000,00 (treze milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais).

Art. 2º – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**R$ 48.094.000,00**
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R$ 3.399.500,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R$ 800,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R$ 447.900,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 860.800,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 43.328.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 57.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$ 96.500,00**
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 50.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 46.500,00
9000.00.00	**DEDUÇÕES DA RECEITA**	**R$ 5.790.500,00**
9500.00.00	**(-) Dedução do FUNDEB**	R$ 5.790.500,00
	TOTAL DA RECEITA	**R$ 42.400.000,00**

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2027, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. – A despesa orçamentária do Município será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Despesa por Funções de Governo (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

01	**I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**	R$ 1.512.000,00
04	Legislativa	R$ 5.442.000,00
06	Administração	R$ 80.000,00
08	Segurança	R$ 2.960.000,00
10	Assistência Social	R$ 10.389.000,00
11	Saúde	R$ 1.280.000,00
12	Trabalho	R$ 13.509.300,00
13	Educação	R$ 38.000,00
14	Cultura	R$ 335.000,00
15	Direitos da Cidadania	R$ 2.317.500,00
17	Urbanismo	R$ 1.508.000,00
18	Saneamento	R$ 365.000,00
20	Gestão Ambiental	R$ 242.100,00
23	Agricultura	R$ 91.600,00
26	Comércio e Serviços	R$ 566.000,00
27	Transporte	R$ 1.159.500,00
28	Desporto e Lazer	R$ 130.000,00
99	Encargos Especiais	R$ 475.000,00
	Reserva de Contingência	**R$ 42.400.000,00**
	TOTAL POR FUNÇÕES DE GOVERNO	

01	**II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:**	R$ 1.512.000,00
02	Poder Legislativo	R$ 40.888.000,00
	Poder Executivo	**R$ 42.400.000,00**
	TOTAL POR ÓRGÃOS	

01.01	**III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**	R$ 1.512.000,00
02.01	Câmara Municipal	R$ 753.000,00
02.02	Chefia do Executivo	R$ 5.629.000,00
02.03	Unidade Gestora dos Serviços Administrativos	R$ 25.000,00
02.04	Fundo Municipal do Idoso	R$ 4.173.800,00
02.05	Diretoria Municipal de Educação	R$ 7.560.000,00
02.06	FUNDEB	R$ 245.500,00
02.07	Divisão de Ensino Médio e Superior	R$ 1.530.000,00
02.08	Departamento de Merenda Escolar	R$ 10.389.000,00
02.09	Fundo Municipal de Saúde	R$ 10.000,00
02.10	Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$ 2.749.500,00
02.11	Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 2.317.500,00
02.12	Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$ 2.681.100,00
02.13	Divisão de Meio Ambiente Saneamento Básico e Agricultura	R$ 1.665.100,00
02.14	Divisão de Desenvolvimento Social e Econômico, Proteção e Segurança	R$ 1.159.500,00
	Divisão de Esporte, Lazer e Recreação	**R$ 42.400.000,00**
	TOTAL POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	

3.0.0.0	**IV - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:**	**R$ 40.948.500,00**
3.1.0.0	**Despesas Correntes**	R$ 22.879.000,00
3.3.0.0	Pessoal e Encargos Sociais	R$ 18.069.500,00
4.0.0.0	Outras Despesas Correntes	**R$ 976.500,00**
4.1.0.0	Despesas de Capital	R$ 866.500,00
4.6.0.0	Investimentos	R$ 110.000,00
9.0.0.0	Amortização da Dívida	**R$ 475.000,00**
9.9.0.0	Reserva de Contingência	R$ 475.000,00
	Reserva de Contingência	**R$ 42.400.000,00**
	TOTAL POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 770, de 23 de junho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

II)- Abrir créditos adicionais no orçamento da despesa, utilizando-se o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica serão autorizados por lei, com indicação dos recursos correspondentes, e abertos por decreto do Poder Executivo, observado o disposto nos arts. 41, II, 42 e 43 da

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º - Ficam compatibilizados os valores e as programações constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de novembro de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.
Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 782/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2026, para o desenvolvimento de ações culturais, com recursos financeiros previstos na Lei Complementar Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 030/2026 de 17 de novembro de 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao desenvolvimento de Plano de Ação voltado ao Setor Cultural, com recursos financeiros transferidos pela União através da Lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária:

02.13. Divisão de Desenvolvimento Social e Econômico, Proteção e Segurança

Classificação: 13.392.0003.2004. Manutenção das Atividades Culturais

Categoria Econômica | Grupo de Despesa | Elemento de Despesa

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Órgão Repassador: Governo Federal - Ministério da Cultura

Art. 2º. O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e será atendido com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de novembro de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.
Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 783/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal de 2026, destinado ao custeio de ações de saúde, com recursos estaduais vinculados".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 031/2026 de 17 de novembro de 2026.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo de Novais autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município, crédito adicional especial no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas de custeio na área de saúde, com recurso financeiro vinculado repassado pelo Governo Estadual, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sob a

programação e classificação a seguir discriminada:

I. Espécie: Crédito Especial

Órgão: 02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 Fundo Municipal de Saúde

Programação: 10.301.0007.2018 – Desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

Categoria de Despesa/Elemento Econômico:

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Valor: R$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação: 801.008

Finalidade: Recursos financeiros destinados ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS/SP, para a aquisição de medicamentos essenciais na Atenção Primária à Saúde do Município de Novais, complementar à REMUME.

Número do PT: SES-PRC-2026-01764-DM

Art. 2º. O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo e será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de recursos estaduais vinculados transferidos ao Município e não previstos na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de novembro de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.
Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 784/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui o Programa Municipal de Educação, Conscientização e Prevenção de Acidentes envolvendo Ciclomotores Elétricos, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos no Município de Novais e dá outras providências"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 032/2026 de 17 de novembro de 2026.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Novais, o Programa Municipal de Educação, Conscientização e Prevenção de Acidentes envolvendo Ciclomotores Elétricos, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos, especialmente pequenas motonetas e patinetes elétricos, observada a classificação estabelecida pela legislação federal.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade promover a segurança, a proteção à vida e a conscientização dos usuários desses veículos e equipamentos, com especial atenção às crianças, aos adolescentes, aos pais e aos responsáveis legais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – prevenir acidentes e reduzir os riscos decorrentes da utilização inadequada dos veículos e equipamentos mencionados nesta Lei;

II – promover a educação e a conscientização dos usuários quanto às normas de circulação e segurança;

III – incentivar o uso de capacetes e demais equipamentos de proteção individual adequados, observadas as exigências estabelecidas pela legislação federal;

IV – conscientizar os pais e responsáveis legais sobre a importância da orientação, supervisão e proteção de crianças e adolescentes;

V – divulgar informações sobre as exigências legais relacionadas à idade mínima, habilitação, registro, licenciamento e circulação, conforme a classificação de cada veículo ou equipamento;

VI – estimular comportamentos responsáveis, o respeito aos pedestres e aos demais usuários das vias públicas;

VII – promover a participação das famílias e da comunidade na prevenção de acidentes e na valorização da vida.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS

Art. 3º O Programa Municipal poderá compreender as seguintes ações:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a utilização segura dos veículos e equipamentos elétricos;

II – promoção de palestras, encontros e atividades de orientação nas unidades escolares municipais, com conteúdos adequados às diferentes faixas etárias;

III – realização de ações educativas direcionadas aos pais e responsáveis legais, destacando os riscos da utilização inadequada desses veículos e equipamentos por crianças e adolescentes;

IV – divulgação de materiais informativos sobre equipamentos de proteção, normas de circulação e

prevenção de acidentes;

V – desenvolvimento de campanhas por meio das redes sociais, canais oficiais do Município e outros meios de comunicação;

VI – incentivo à participação de instituições de ensino, entidades comunitárias e órgãos de segurança pública nas ações de conscientização.

Art. 4º As campanhas e atividades educativas deverão abordar, preferencialmente:

I – a importância da utilização de capacetes e demais equipamentos de proteção adequados;

II – os riscos do excesso de velocidade, das manobras perigosas e da utilização inadequada desses veículos e equipamentos;

III – as regras de circulação em ruas e demais espaços públicos, conforme a legislação aplicável;

IV – a necessidade de respeito aos pedestres e demais usuários das vias públicas;

V – as diferenças entre ciclomotores elétricos, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

VI – as exigências legais de habilitação, idade mínima, registro e licenciamento, quando aplicáveis;

VII – os cuidados necessários durante a utilização desses veículos e equipamentos por crianças e adolescentes, quando legalmente permitida;

VIII – as consequências dos acidentes e a importância da adoção de medidas preventivas.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO AOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão conferir especial atenção à conscientização dos pais e responsáveis legais, incentivando:

I – a orientação de crianças e adolescentes quanto aos riscos associados à utilização de veículos e equipamentos elétricos;

II – a supervisão responsável dos menores durante a utilização dos equipamentos cuja condução seja legalmente permitida;

III – a observância das restrições legais de idade e habilitação;

IV – o incentivo à utilização de capacetes e demais equipamentos de proteção adequados;

V – a prevenção de condutas que possam colocar em risco a integridade física dos usuários, pedestres e demais pessoas.

Parágrafo único. As ações educativas deverão esclarecer que a condução de veículos sujeitos à habilitação somente é permitida às pessoas que preencham os requisitos estabelecidos pela legislação federal, sendo vedada sua utilização por crianças e adolescentes que não atendam a essas exigências.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A execução do Programa Municipal de Educação, Conscientização e Prevenção de Acidentes será realizada pelos setores competentes da Administração Municipal, de acordo com a estrutura administrativa existente, sem necessidade de criação de novos órgãos, cargos ou funções.

Parágrafo único. As ações poderão ser desenvolvidas de forma integrada, especialmente no âmbito da rede municipal de ensino, observadas as atribuições dos setores envolvidos e a disponibilidade de recursos.

Art. 7º As atividades educativas poderão compreender palestras nas escolas municipais, reuniões de orientação aos pais e responsáveis legais, campanhas informativas e divulgação de materiais educativos pelos canais oficiais do Município.

Art. 8º Para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de órgãos de segurança pública, entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, instituições de ensino, associações comunitárias e organizações da sociedade civil, observadas suas respectivas competências e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A colaboração prevista neste artigo terá caráter educativo e preventivo, não implicando a atribuição de novas competências de fiscalização de trânsito aos órgãos ou entidades participantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As ações previstas nesta Lei observarão o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas federais aplicáveis.

Parágrafo único. Esta Lei não institui novas infrações ou penalidades de trânsito, não altera requisitos de habilitação, registro, licenciamento ou equipamentos obrigatórios e não modifica as regras de circulação estabelecidas pela legislação competente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e a legislação aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de novembro de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.
Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 785/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a delimitação

do perímetro urbano do Município de Novais e dá outras providências"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 033/2026 de 17 de novembro de 2026.

CAPÍTULO I

DO PERÍMETRO URBANO

Art. 1º Fica redefinido e ampliado o perímetro urbano do Município de Novais, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I) e da Planta (Anexo II), que integram esta Lei.

§ 1º O perímetro urbano ora definido possui área de 1.139,6536 hectares (um mil, cento e trinta e nove hectares, sessenta e cinco ares e trinta e seis centiares) e perímetro de 13.999,02 metros.

§ 2º Todas as coordenadas lat/ long descritas no Anexo I estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas lat long com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

§ 3º Em caso de divergência entre o texto do Anexo I e a Planta, prevalecerão as coordenadas geodésicas dos vértices constantes do Memorial Descritivo.

Art. 2º O Memorial Descritivo e a Planta foram elaborados por Engenheiro Agrimensor inscrito no CREA 5069737391-SP, sob a ART nº 2620262854296, e ficarão arquivados no órgão municipal competente, à disposição de qualquer interessado.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 3º Até a aprovação do Plano Diretor, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo nas glebas ainda não parceladas situadas no perímetro urbano observarão a Lei Federal nº 6.766/1979, a legislação ambiental e as diretrizes deste Capítulo.

Art. 4º Fica vedado o parcelamento do solo para fins urbanos em áreas de preservação permanente, nascentes e mananciais, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 e dos arts. 182 e 183 da Lei Orgânica, bem como em áreas suscetíveis a deslizamentos, inundações ou outros desastres naturais, enquanto não sanados os riscos.

§ 1º O Poder Executivo promoverá, o mapeamento das áreas de preservação permanente, das áreas de risco e dos bens de interesse histórico e cultural existentes no perímetro urbano.

§ 2º A aprovação de parcelamentos em áreas ainda não mapeadas ficará condicionada à apresentação de laudo técnico que demonstre a ausência das restrições previstas neste artigo.

Art. 5º Os projetos de parcelamento deverão prever a articulação com o sistema viário existente e a reserva de áreas para vias, equipamentos públicos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público, nos termos da lei federal e das diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. As áreas verdes e institucionais não poderão ter sua destinação alterada, nos termos do art. 146, VI, da Lei Orgânica.

Art. 6º Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, até a edição do Plano Diretor ou de lei específica de uso e ocupação do solo, observarão o seguinte:

I - lote mínimo e testada mínima na forma da Lei Federal nº 6.766/1979;

II - admissão dos usos residencial, comercial, de serviços, institucional e industrial compatível com o uso residencial, de modo a promover a diversidade de usos e a geração de emprego e renda;

III - demais parâmetros a serem fixados em lei específica, a ser encaminhada à Câmara Municipal oportunamente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá demarcar zonas especiais de interesse social e utilizar os demais instrumentos de política urbana previstos na legislação federal para a produção de habitação de interesse social no perímetro urbano.

Art. 8º Os custos de implantação da infraestrutura básica dos novos parcelamentos correrão por conta dos respectivos empreendedores, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, assegurada a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público, por meio dos instrumentos legais cabíveis, inclusive a contribuição de melhoria.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E DOS EFEITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 9º O Poder Executivo atualizará o cadastro imobiliário e a base cartográfica do Município e comunicará o novo perímetro urbano ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

Art. 10. A inclusão de imóvel no perímetro urbano não implica, por si só, a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, que dependerá da verificação dos requisitos do art. 32 do Código Tributário Nacional e somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao da publicação desta Lei, observados o art. 15, X, e o art. 100, III, da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Anexos I e II serão publicados na imprensa oficial do Município, na forma do art. 66 da Lei Orgânica, e

disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 12. Ficam revogadas a Lei nº 075/1994 e, no que ainda subsistir, a Lei nº 070/1994, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 10.

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de novembro de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.
Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Município de Novais, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento geral, a **Decisão Administrativa** proferida nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) nº 003/2026, instaurado para apurar a inexecução total do Contrato nº 002/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 060/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025, em face da empresa HIGH QUALITY CLOTHES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 56.056.677/0001-60, em razão do descumprimento injustificado da obrigação de apresentação da grade dos uniformes escolares. Acolhendo integralmente a Manifestação Conclusiva da Comissão Processante Permanente (instituída pela Portaria nº 262/2025) e o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, diante da caracterização da infração administrativa e da inércia da contratada após regular notificação para apresentação de Defesa Prévia, **DECIDIU** aplicar à empresa HIGH QUALITY CLOTHES LTDA – ME, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Contrato, as seguintes penalidades: 1. Multa moratória: correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total da contratação, conforme previsto no item 17.2, alínea "d", subitem 1, do Edital; 2. Multa compensatória: correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, nos termos do item 17.2, alínea "d", subitem 2, do Edital; e 3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Novais pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento nos arts. 155, inciso III, e 156, inciso III, § 1º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Município de Novais/SP, 28 de outubro de 2026. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 16/2026, Fornecedor nº 86/2026; Origem: Processo nº 040/2026, Pregão Eletrônico n° 14/2026; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Detentora da Ata: MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.470.877/0001-05; Detentora dos itens 92, 227, 244, 345, 347, 370 e 388 nos valores estimados em R$ 46.399,00; Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares**, cujos manuais de boas práticas sejam aprovados pela ANVISA e sua comercialização seja devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, destinados à manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Novais, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 04/11/2026 à 03/11/2027. Município de Novais/SP, 04 de novembro de 2026. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....